



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Mandato 2025-2029

Reunião de 24 de março de 2026

Proposta

Assunto: Protocolo de colaboração técnica e financeira com a Anafre denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas” com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

Considerando que:

- a) Desde 2022 que esta Junta de Freguesia tem outorgado o protocolo acima mencionado com a Anafre.
- b) Face à conjuntura atual é necessário estabelecer parcerias que promovam interesses sociais e beneficiem a interação comunitária, e mais especificamente, finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.
- c) O protocolo, para 2026, enquadra-se no Despacho n.º 1016/2026, de 29 de janeiro, do qual extraímos os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas;
- d) A assinatura do protocolo estabelece as formas de cooperação entre as partes. A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €15 (quinze euros) na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações constantes no Anexo II ao Protocolo, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação. A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Protocolo, conforme previsto no Despacho n.º 1016/2026, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática, após a Freguesia efetuar submissão da candidatura, obrigatoriamente em plataforma à disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.;



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

- e) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.
- f) A ANAFRE zelarà pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.
- g) É da responsabilidade da Freguesia a inserção das candidaturas, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder a sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento as obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações que, caso do Despacho acima referido tem novas nuances e obrigações quer por parte dos beneficiários, quer por parte dos trabalhadores da Freguesia que recebem e registam o pedido, verificando-se um acréscimo na burocracia, nomeadamente com a obrigação da entrega da fatura de eletricidade atual e dos comprovativos das prestações sociais que devem ser referentes ao mês do apoio ou ao mês anterior – assim aumenta o tempo de atendimento e uma atenção redobrada para a inserção dos dados do beneficiário. Até agora a entrega dos comprovativos, por parte dos beneficiários, só era feita no primeiro pedido e agora o Fundo Ambiental (no despacho) exige que seja feito a cada pedido. Perante este novo enquadramento foram ouvidos os colaboradores que executam o atendimento na Junta de Freguesia, que manifestaram um acréscimo burocrático no processo, tornando o atendimento mais moroso e exigente.
- h) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €2,00 (dois euros) por candidatura concluída e paga, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- i) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
- j) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
- k) Em caso de incumprimento pela Freguesia, a ANAFRE pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.
- l) Para o registo dos pagamentos a efetuar aos consumidores e do recebimento por parte da Anafre, foram devidamente dotadas as rúbricas de receita e despesa no orçamento para 2026.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Face ao exposto supra, propõe-se que:

1. Após análise do novo enquadramento do protocolo da "Bilha Solidária" para o ano de 2026, o Órgão Executivo delibera, embora pese o facto deste governo ter tornado o processo ainda mais burocrático e exigente, a Junta de Freguesia de Palmela não pode privar ou condicionar o acesso deste apoio aos mais necessitados, **proceder assim à adesão do mesmo no ano de 2026.**
2. Que esta deliberação seja posteriormente remetida para os devidos efeitos à Assembleia de Freguesia, nos termos das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente

Jorge Manuel Cândido Mares

Deliberação:

Aprovada Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 24/7 / 2026, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei N.º 75/2013, de 12/9.

A JUNTA DE FREGUESIA

Helena Maria Braz de Almeida Ramos Barros
António Jorge Alves Ruf
Ana Cristina Cardoso Coelho
Carlos André - Estano de Silva



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
PS	5	PS		PS	
CHEGA	3	CHEGA		CHEGA	
CDU	3	CDU		CDU	
PSD	2	PSD		PSD	

Declaração de voto:

Aprovada em minuta, em reunião de 28/04 2026, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Marie Helena Fruto Ribeiro

Miguel Siebra